

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº 70/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 023/2024

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 02.493.318/0001-87 e com sede na Rua Piratini, nº 139, Bairro Piratini, CEP: 98.360-000, na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e os Municípios de: Alpestre-RS, Caiçara-RS, Cerro Grande- RS, Cristal do Sul- RS, Derrubadas- RS, Dois Irmãos das Missões- RS, Frederico Westphalen-RS, Iraí-RS, Nonoai-RS, Novo Tiradentes-RS, Palmeira das Missões-RS, Palmitinho-RS, Pinhal-RS, Pinheirinho do Vale-RS, Planalto-RS, Rodeio Bonito-RS, Seberi-RS, Taquaruçu do Sul-RS, Tenente Portela- RS, Vicente Dutra-RS, Vista Gaúcha- RS e seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados ORGÃOS PARTICIPANTES, do Sistema de Registro de Preços e passam a integrar a Ata de Registro de Preços após manifestação RESOLVEM Registrar os Preços das empresas: X BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Oscar Alfredo Julio Bohn, nº 3340, Barração 1, bairro Santa Catarina, na cidade de Joinville, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 55.411.819/0001-33, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Andre Eduardo Raimundo; MG CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Enith Lenz, nº 3899, Distrito Industrial, na cidade de Venâncio Aires, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 51.304.352/0001-71, neste ato representada pelo Sr. Marcio Friedrich Ribeiro; AGROJAX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Samuel da Rocha Coelho, nº 359, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 16.403.202/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Nilson Giraldi Anacleto, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução do CIMAU nº 16/2023 e 17/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Máquinas Pesadas, para uso dos entes consorciados ao CIMAU na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da clausula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

- 2.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da clausula décima sétima.
- 2.2 As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.
- 2.2.1 Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.
- 2.3 Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- 3.1 O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.1.1-A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.



- 3.1.3 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
- 3.1.4 O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.2 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.2.1 Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.3 O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto no descritivo de cada item. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.
- 3.4 As exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

- 4.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- 4.1.1 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 4.1.2 As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.



- 4.1.3 Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
- 4.1.3.1 − Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.
- 4.2 O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.
- 4.3 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.4 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.
- 4.5 Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA SEXTA, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
 - c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante e CIMAU;
- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- i) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
 - 5.2 Será de responsabilidade do Órgão Participante:
 - a) Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
 - c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
 - e) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:
 - a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai- CIMAU, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIMAU ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5° e 6°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
- 6.2 O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.3 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS



6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 16/2023, do CIMAU ou outra que vier a substituir.
- 8.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 8.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.1.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:



- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2 É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) tiver presentes razões de interesse público;
 - e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;



- f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai CIMAU ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
- 9.2 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 9.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
- 10.2 O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0023/2024, Pregão, na Forma Eletrônica nº 005/2024, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAU, Órgão Gerenciador.

CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

- 12.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da emissão.
- 12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
- 12.3 O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.
- 12.3.1 O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.
- 12.3.2 O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.
- 12.3.3 Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CIMAU) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo).



- 13.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
- 13.3 A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 13.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai- CIMAU) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 14.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 14.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.



14.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendose a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS	MODELO	VALOR UN
	MÍNIMOS		
	Escavadeira hidráulica sobre esteiras equipada com peso		
01	operacional de 13.700 Kg, com as seguintes características		
01	mínimas: nova, ano e modelo 2024, motor diesel turbo alimentado		
	com 04 cilindros, potência bruta de 95 HP, TIER III, caçamba		
	com capacidade de 0,70 m³, carro longo com comprimento de	SE135W	R\$ 509.000,00

CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

Γ		esteira de 3.648 mm e larg <mark>ura de 700 mm, cabine fechada com ar</mark>	GUAI	
		condicionado de fábrica, com proteção ROPS/FOPS, com rádio		
		AM/FM/USB, lança de 4.600 mm de comprimento, braço de		
		2.500 mm de comprimento, profundidade de escavação de 5.400		
		mm, velocidade de giro de 11 r/min, tanque de combustível com		
		capacidade de 245 litros, força de tração de 11.624 Kgf, força de		
		escavação no braço de 6.600 Kgf. Garantia de 12 meses sem limite		
		de horas.		
-		Escavadeira hidráulica sobre esteiras equipada com peso		
		operacional de 22.000 Kg, com as seguintes características		
	02	mínimas: nova, ano e modelo 2024, motor diesel turbo alimentado		
		com 06 cilindros, potência bruta de 150 HP, TIER III, caçamba		
		com capacidade de 1.2m3, carro longo com comprimento de	SE215W	R\$670.000,00
		esteira de 4.400 mm e largura de 700mm, com 49 sapatas, com 02		
		roletes superiores e 08 inferiores, cabine fechada com ar		
		condicionado de fábrica, com proteção ROPS/FOPS, com rádio		
		AM/FM/USB, lança de 5.680 mm de comprimento, braço com		
		2.900 mm de comprimento, pro <mark>fundidade de</mark> escavação de 6.500		
		<mark>mm, tanque de combu</mark> stível co <mark>m capacidade</mark> de 400 litros, força		
		de escavação na <mark>caçamba</mark> de 14.200 Kgf, forç <mark>a d</mark> e escavação no		
		braço de 9.500 Kgf. Garantia de 12 meses sem limite de horas.		
-		Motoniveladora, peso operacional de no mínimo 16.500		
	02	kg, com as seguintes características mínimas: cabine fechada com		
	03	a <mark>r c</mark> ondicionado com proteção ROPS/FOPS, equipado com motor		
		a <mark>diesel</mark> com 6 cilindros, com potência bruta de 180 HP, dentro		
		das normas de emissão de poluentes TIER-III, transmissão com 6	SG19-C6	R\$760.000,00
		velocidades a frente e 3 velocidades a ré, lâmina com as seguintes		
		medidas mínimas 3.960x600 mm em peça única sem emendas,		
		soldas ou adaptações, profundidade de corte de 600 mm, levante		
		da lâmina de 480 mm, rotação do círculo de 360 graus, tanque		
		combustível de 340 litros, rádio AM/FM/MP3, com sistema de		
		articulação do chassi na parte traseira da cabine do operador.		
		Garantia de 12 meses sem limite de horas.		
		Pá carregadeira nova, ano e modelo 2024, articulada,		
		com as seguintes características mínimas: cabine fechada com ar		
	04	condicionado com proteção ROPS/FOPS, com peso operacional	ENSIGN	
		de no mínimo 10.000 kg, equipada com motor a diesel e com		
		potência mínima de 140 HP, com no mínimo 06 cilindros, dentro	YX635H	R\$369.000,00
		das normas de emissão de poluentes TIER III, transmissão com		

	no mínimo 04 marchas a frente e no mínimo 03 marchas a re,	GUAI	
	caçamba com capacidade de no mínimo 1,8 m³, pneus na medida		
	de 17,5 x 25, altura até no pino de giro da caçamba de no mínimo		
	3.730 mm, carga estática de tombamento em linha reta de no		
	mínimo 8.000 kg, carga estática de tombamento totalmente		
	articulada de no mínimo 6.500 kg. Garantia de 12 meses sem		
	limite de horas.		
	Retroescavadeira com peso operacional de no mínimo		
	7.400 kg, com as seguintes características mínimas: potência de		
	85 HP, no mínimo TIER-III, tração 4x4, cabine fechada com ar		
05	condicionado, rádio AM/FM/MP3, transmissão Powershift com		
	no mínimo de 4 marchas a frente e no mínimo 4 marchas a ré,	XC870BRI	R\$359.500,00
	chassi monobloco, tanque combustível de no mínimo 140 litros,		
	caçamba frontal de 1m³ e caçamba da retroescavadeira de 0,24 m³,		
	freios a disco banhados em óleo, profundidade de escavação da		
	retroescavadeira de no mínimo 4.400 mm, pneus standard do		
	fabricante com no mínimo 12 lonas, faróis para trabalhos		
	noturnos. Garantia de 12 meses sem limite de horas.		
	Rolo Compactador vibratório, com as seguintes		
06	características mínimas: acionado por motor a diesel dentro das		
00	normas de emissão pol <mark>uentes TIER III – MAR-1; potência bruta</mark>		
	mínima de 130HP, tran <mark>smissão hidrostá</mark> tica, peso operacional		
	mínimo de 12.000 kg rolo liso; cilindro compactador liso com	SR12-C6	R\$468.900,00
	largura mínima de 2.130 mm e no mínimo 1.500 mm de diâmetro,		
	e <mark>quipad</mark> o com cinta kit pata, cabine fechada com proteção		
	ROPS/FOPS, com ar condicionado, rádio AM/FM, pneus		
	traseiros tipo 23.10 x 26 com no mínimo 12 lonas, amplitude em		
	alta de no mínimo 1,8 mm e em baixa de no mínimo de 0,8 mm;		
	frequência em alta de no mínimo de 30 hz, e em baixa de no		
	mínimo 30 hz; com no mínimo 2 marchas a frente e 2 a ré, tanque		
	de combustível com no mínimo 230 litros. Garantia de 12 meses		
	sem limite de horas.		



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Quantitativo	Valor	Valor Total (R\$)
		(un.)	unitário (R\$)	
X Brasil Máquinas e	01	10	509.000,00	5.090.000,000
Equipamentos LTDA				
X Brasil Máquinas e	02	18	670.000,00	12.060.000,00
Equipamentos LTDA				
X Brasil Máquinas e	03	14	760.000,00	10.640.000,00
Equipamentos LTDA				
AGROJAX LTDA	04	11	369.000,00	4.059.000,000
MG Consultoria	05	20	359.500,00	7.190.000,000
Empresarial LTDA				
X Brasil Máquinas e	06	10	468.900,00	4.689.000,00
Equipamentos LTDA	. /			
	Total	Global (R\$)		36.538.000,000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca da Cidade de Rodeio Bonito-RS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.



Rodeio Bonito RS, 25 de setembro de 2024.

Luiz Carlos Pinto Ribeiro

Presidente do CIMAU

Órgão Gerenciador

